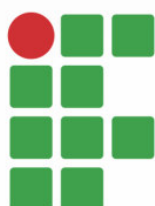




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO

DA MORADIA ESTUDANTIL



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

FEVEREIRO / 2017

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

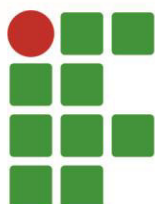
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

REGULAMENTO DO [ASSUNTO]

Classificação documental: 010.2

Proponente: Diretoria de Gestão de Moradia Estudantil

Elaborado por: Comissão (Portaria nº 005/2016-Campus Nova Andradina)

Data de publicação:

TRAMITAÇÃO

ÓRGÃO COLEGIADO (EX.: COLÉGIO DE DIRIGENTES; CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO)

Processo nº: 23347.020621.2016-60

Relator: Marco Hiroshi Naka

Discussão: Reunião Extraordinária 001/2017

Data da reunião: 28/06/2017

Registro: Ata

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 23347.020621.2016-60

Relator: Geverson Luiz Dierings

Discussão: 24ª Reunião Ordinária

Data da reunião: 24/08/2017

Aprovação: Resolução nº 074, de 11 de setembro de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N° 074, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova o Regulamento da Moradia Estudantil do *Campus Nova Andradina* do IFMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional e criou este Instituto;

Considerando o Estatuto do IFMS, aprovado pela Resolução n° 070, de 03 de novembro de 2016;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 24ª Reunião Ordinária realizada em 24 de agosto de 2017 e o Processo nº 23347.020621.2016-60;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Moradia Estudantil do *Campus Nova Andradina* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak
Presidente



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	7
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
CAPÍTULO II	7
DAS FINALIDADES	7
CAPÍTULO III	7
DA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE RESIDENTE	7
CAPÍTULO IV	9
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA MORADIA ESTUDANTIL	9
SEÇÃO I	10
DA MORADIA ESTUDANTIL	10
SEÇÃO II	11
DOS HORÁRIOS	11
SEÇÃO III	11
DO REFEITÓRIO	11
SEÇÃO IV	12
DA LAVANDERIA	12
SEÇÃO V	13
DA QUADRA POLIESPORTIVA E DAS ATIVIDADES DE LAZER	13
SEÇÃO VI	13
DAS SALAS DE ESTUDOS	13
SEÇÃO VII	13
DA BIBLIOTECA ESCOLAR	13
SEÇÃO VIII	14
DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	14
SEÇÃO IX	14
DAS UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA	14
SEÇÃO X	14
DOS VESTIÁRIOS	14
SEÇÃO XI	15
DA ENFERMARIA	15
CAPÍTULO V	16
DA COMISSÃO DE SUPERVISÃO DA MORADIA ESTUDANTIL	16
CAPÍTULO VI	17
DOS DIREITOS	17
CAPÍTULO VII	17



DOS DEVERES	17
CAPÍTULO VIII	19
DAS PROIBIÇÕES.....	19
CAPÍTULO IX	21
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES.....	21
CAPÍTULO X	23
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	23



REGULAMENTO DA MORADIA ESTUDANTIL

Dispõe sobre o Regulamento da Moradia Estudantil.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º A Moradia Estudantil é um espaço administrativo e pedagógico oferecido pelo IFMS Campus Nova Andradina para atender gratuitamente as necessidades de estudantes matriculados nos cursos técnicos integrados e superior integral.

Art 2º Entende-se como Moradia Estudantil a extensão do espaço físico destinado à moradia estudantil, às aulas teóricas e práticas, refeições, higiene, esporte, lazer e desenvolvimento das demais atividades pedagógicas, tais como, sala de estudos, biblioteca, enfermaria, Unidades de Ensino e Pesquisa (UEPs), laboratórios de informática e as dependências e espaços do IFMS.

§ 1º Os estudantes contemplados para o regime de Moradia Estudantil submetem-se ao estabelecido pela legislação brasileira, pelo Regulamento Disciplinar Discente e Regulamento da Moradia Estudantil.

§ 2º Para todos os efeitos, o estudante selecionado e contemplado para o regime de Moradia Estudantil é identificado pela denominação de: estudante, discente, estudante residente ou educando, sendo que todas as denominações equivalem-se neste Regulamento.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art 3º Moradia Estudantil tem por finalidade:

- I - possibilitar a moradia estudantil para estudantes de outras regiões;
- II - possibilitar igualdade social entre os estudantes residentes;
- III - promover relações interpessoais, favorecendo o ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO III DA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE RESIDENTE



Art 4º Para ser admitido ao regime de Moradia Estudantil, a condição básica é ser estudante regularmente matriculado nos cursos Técnicos de Nível Médio Integrado ou Superior Integral ofertados pelo Campus Nova Andradina e atender às prerrogativas de edital próprio de seleção de Moradia Estudantil.

Art 5º O estudante dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado perderá o direito à vaga de Moradia Estudantil quando:

- I - reprovar em mais de 04 (quatro) disciplinas no 1º semestre;
- II - a partir do 2º semestre, reprovar em mais de 03 (três) disciplinas;
- III - desistir, trancar ou deixar de matricular-se em disciplinas ofertadas;
- IV - desistir do curso ou concluí-lo.

§ 1º Para efeito de cálculo, serão consideradas as disciplinas do semestre corrente e disciplinas reprovadas no(s) semestre(s) anterior(es); as disciplinas ofertadas também serão contadas nos casos em que o estudante não efetuar a matrícula.

§ 2º No caso de perda do direito da vaga, o estudante terá o prazo de até 5 dias úteis para deixar a moradia estudantil.

Art 6º O estudante de Curso Superior Integral perderá o direito à vaga de Moradia Estudantil quando:

- I - reprovar em mais de 02 (duas) disciplinas no 1º semestre;
- II - a partir do 2º semestre, reprovar em mais de 02 (duas) disciplinas;
- III - desistir, trancar ou deixar de se matricular em disciplinas ofertadas;
- IV - desistir do curso ou concluí-lo.

§ 1º Para efeito de cálculo, serão consideradas as disciplinas do semestre corrente e disciplinas reprovadas no(s) semestre(s) anterior(es); as disciplinas ofertadas também serão contadas nos casos em que o estudante não efetuar a matrícula.

§ 2º No caso de perda do direito da vaga, o estudante terá o prazo de até 5 dias úteis para deixar a moradia estudantil.

Art 7º O ingresso na Moradia Estudantil ocorre mediante processo de seleção regido por edital próprio.



Art 8º A distribuição dos estudantes nas dependências da Moradia Estudantil será realizada pela Coordenação de Moradia Estudantil (COMOR).

Art 9º Para saída e reapresentação do estudante residente, pai, mãe ou responsável deverá encaminhar, por escrito, um pedido, expondo os motivos, podendo ainda os pais ou responsáveis apresentarem-se pessoalmente à Direção de Moradia Estudantil ou Coordenação de Moradia Estudantil.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 10 A estrutura da Moradia Estudantil do IFMS Campus Nova Andradina constitui-se basicamente, em:

- I - moradia Estudantil;
- II - refeitório;
- III - lavanderia;
- IV - quadra Poliesportiva;
- V - sala de Estudos;
- VI - biblioteca Escolar;
- VII - laboratório de Informática;
- VIII - Unidade de Ensino e Pesquisa (UEPs);
- IX - vestiários;
- X - enfermaria.

Art. 11 Os serviços de Moradia Estudantil somente serão ofertados no período das atividades escolares, durante os dias úteis da semana (segunda-feira a sexta-feira) e ano, conforme Calendário Escolar, e, eventualmente, aos sábados, de acordo com o planejamento das atividades didático-pedagógicas.

Parágrafo único. Nos períodos que antecedem ao não funcionamento da moradia estudantil, o IFMS disponibilizará ônibus escolar para a saída dos estudantes com destino ao centro de Nova Andradina, em ponto pré-determinado. Para o retorno à moradia estudantil após o período de não funcionamento, também é disponibilizado ônibus escolar.

Art. 12 Poderão permanecer na Moradia Estudantil os estudantes oriundos de intercâmbio ou acordos com países e instituições autorizadas pelo Governo Federal, nos termos firmados entre as partes.



Art. 13 Ao ingressar na Moradia Estudantil, o estudante, seus pais ou seus responsáveis, tomarão conhecimento do presente regulamento e assinarão Termo de Ciência e Responsabilidade com as normas nele contidas, devendo acompanhar o desempenho de seu filho semestralmente e sempre que convocado.

Parágrafo único. A permanência do estudante residente na Moradia Estudantil dependerá do cumprimento das normas contidas neste Regulamento e do Regulamento Disciplinar Discente.

SEÇÃO I DA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 14 A moradia estudantil masculina constitui-se de quartos/apartamentos dotados de móveis e acessórios, conforme descrição da ficha de controle de patrimônio afixado na porta de cada espaço, com capacidade para 48 leitos. A moradia estudantil feminina constitui-se de uma casa com móveis e acessórios conforme descrição semelhante da moradia estudantil masculina e com capacidade total de 18 leitos.

Art. 15 Durante o horário de aula, a Moradia Estudantil permanecerá fechada, devendo o estudante residente organizar-se, retirando antecipadamente todo o material necessário para as aulas e práticas do respectivo dia.

Art. 16 A Moradia Estudantil ofertada aos estudantes estabelece o comprometimento dos residentes para realização de tarefas ou atividades auxiliares, bem como participar de escalas com fins didáticos e atividades orientadas, supervisionadas ou acompanhadas por, no mínimo, um servidor do IFMS.

Art. 17 O Estudante integrante da Moradia Estudantil será responsável pela limpeza dos espaços físicos e pelos materiais disponibilizados e organizar seus pertences, zelando pelo patrimônio público.

Art. 18 Cada membro do quarto será responsável por tirar cópia da chave do seu respectivo quarto, mantendo-o fechado ao ausentar-se.

Art. 19 Ao sair da Moradia Estudantil, o estudante deverá desligar todos os aparelhos eletroeletrônicos, luzes e trancar as janelas.

Art. 20 Materiais, equipamentos e instalações da Moradia Estudantil, quando danificados por uso impróprio, indevido ou por vandalismo, terão seus valores ressarcidos pelo



responsável pelo dano, ou, quando este não for identificado, os mesmos serão rateados pelos ocupantes do quarto e/ou da Moradia Estudantil.

Art. 21 Os horários estabelecidos para o desenvolvimento das atividades escolares deverão ser cumpridos rigorosamente pelos estudantes residentes, estando sujeitos a medidas pedagógicas ou às sanções disciplinares previstas neste regulamento, bem como no Regulamento Disciplinar Discente, em caso de descumprimento.

Art. 22 O banho para os estudantes residentes ocorre em horário estabelecido pela Coordenação da Moradia Estudantil e sua duração não poderá exceder 10 minutos. O estudante que necessitar tomar banho pela manhã deverá respeitar o tempo máximo para tal e durante o horário estipulado entre o despertar e final do desjejum.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos estudantes, o compromisso ambiental em não desperdiçar água e energia elétrica com tempo excessivo de banho. Casos que caracterizam desperdícios serão avaliados e analisados pela COMOR, que tomará as devidas providências.

SEÇÃO II DOS HORÁRIOS

Art. 23 Os horários destinados às atividades dos residentes serão estabelecidos pela Direção de Gestão de Moradia Estudantil (DIGEM) por meio de documento próprio que será afixado nos murais e amplamente divulgado.

Art. 24 Os estudantes deverão seguir os horários estabelecidos pela Direção de Gestão de Moradia Estudantil de maneira que permaneçam e transitem apenas nos locais permitidos para o período.

Parágrafo único. A mudança de ambiente dos estudantes residentes, que não se aplique às atividades propostas, deverá ser autorizada por servidor responsável.

SEÇÃO III DO REFEITÓRIO

Art. 25 O Refeitório é um espaço amplo, dotado de mesas e cadeiras, onde são servidas as 04 (quatro) refeições às quais os estudantes têm direito de forma gratuita: desjejum, almoço, jantar e ceia.



§ 1º A fim de organizar e controlar a distribuição das refeições, ficará disponível no refeitório uma relação com os nomes dos estudantes residentes e, a cada refeição realizada, os estudantes assinarão a relação como forma de confirmação de consumação da refeição. Tal relação não poderá ser assinada por terceiros, mediante advertência.

§ 2º O estudante residente que solicitar as refeições e não as consumir sem justificativa plausível será advertido. Em casos reincidentes, os custos das refeições serão repassados aos responsáveis pelo estudante.

§ 3º Para acesso e uso das dependências do refeitório são exigidos o asseio pessoal, observância das normas de higiene e uso de trajés adequados, evitando camiseta cavada, roupa suja, shorts curtos, entre outros, além da proibição do uso de boné ou chapéu.

§ 4º Fica terminantemente proibido fazer a refeição fora do horário estabelecido ou retirar a mesma, salvo o estudante devidamente autorizado pela Direção e Coordenação responsáveis pela Moradia Estudantil.

§ 5º Todos os estudantes devem zelar para não desperdiçar alimentos, servindo apenas a quantidade necessária, não jogar restos de comida nos corredores ou bancos, e, ao final de sua refeição, deverá recolher os utensílios usados e destinar os restos de alimentos nos locais indicados, mantendo as mesas limpas.

Art. 26 Não é permitida a entrada de educandos nas dependências da cozinha, salvo para atividades pedagógicas, devendo ser observadas as normas recomendadas pela Saúde Pública, tomando os devidos cuidados com a segurança física e a das pessoas que ali trabalham.

SEÇÃO IV DA LAVANDERIA

Art. 27 A Lavanderia é uma unidade do IFMS destinada ao serviço e atendimento aos estudantes da Moradia Estudantil, para lavar uniformes, roupas de cama e banho e para atender limpeza e manutenção do IFMS.

Art. 28 O estudante da Moradia Estudantil, ao dar entrada das roupas na Lavanderia, deverá registrá-las em listas próprias e identificá-las pelo nome e/ou número do educando.



§ 1º A Lavanderia receberá apenas roupas devidamente identificadas com o nome e/ou número do estudante em local visível.

§ 2º Os dias, horários de entrega e recebimento das roupas serão estabelecidos pela Direção e Coordenação da Moradia Estudantil e amplamente divulgados. As roupas deverão estar dobradas e não do lado avesso.

§ 3º Na Lavanderia, não serão recebidas meias e roupas íntimas, as quais deverão ser lavadas na residência da família de cada interno ou nos tanques destinados para este fim disponíveis no interior da moradia estudantil.

SEÇÃO V DA QUADRA POLIESPORTIVA E DAS ATIVIDADES DE LAZER

Art. 29 A quadra poliesportiva poderá ser utilizada pelos estudantes residentes após o horário das aulas curriculares normais, para prática de esportes e/ou atividades de lazer, respeitando-se os horários estipulados pela Direção e Coordenação da Moradia Estudantil e as normas para utilização da quadra, sempre com o acompanhamento do (a) Professor (a) ou de Assistentes de Alunos ou ainda de profissionais da educação deste estabelecimento de ensino.

Art. 30 Os jogos de mesa e as atividades de lazer, como xadrez, tênis de mesa, dominó e similares, poderão ser praticados nas dependências do IFMS, excluída qualquer forma de carteadado ou jogos de azar.

Art. 31 O uso da TV deverá respeitar rigorosamente o horário estabelecido pela Direção e Coordenação da Moradia Estudantil e fica proibido assistir a programas pornográficos ou similares.

SEÇÃO VI DAS SALAS DE ESTUDOS

Art. 32 Os estudantes da Moradia Estudantil, como direito e obrigação, deverão dedicar-se diariamente, nos horários estabelecidos pela Direção e Coordenação da Moradia Estudantil, aos estudos, leituras, realização de tarefas escolares individuais e coletivas.

SEÇÃO VII DA BIBLIOTECA ESCOLAR



Art. 33 Ao estudante residente, para realizar estudos, pesquisas e seus trabalhos escolares, é disponibilizada Biblioteca Escolar do IFMS, devendo seu uso ser feito nas condições e horários estipulados, respeitando as normas constantes no Regulamento da Biblioteca.

Art. 34 Ao estudante pertencente à Moradia Estudantil, ao utilizar os equipamentos eletrônicos, é permitido o uso do e-mail, vedado, porém, acessos às redes sociais, jogos e de outras formas de comunicação.

SEÇÃO VIII DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 35 Ao estudante residente, para a realização de estudos, pesquisas e trabalhos escolares, é disponibilizado o Laboratório de Informática do IFMS, devendo seu uso ser feito nas condições e horários estipulados e respeitadas as normas constantes no Regulamento do Laboratório de Informática.

Parágrafo único. Fica restrito o uso da Internet, conforme artigo 33 deste Regulamento.

SEÇÃO IX DAS UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA

Art. 36 O Campus Nova Andradina dispõe de Unidades de Ensino e Pesquisa (UEPs) para realização de aulas teóricas e práticas contribuindo com a formação profissional do educando.

Parágrafo único. Os estudantes deverão deslocar-se e permanecer nos espaços das UEPs acompanhados de algum servidor do IFMS ou pessoa designada pela Direção e coordenação responsáveis pela moradia estudantil, para que a execução de suas atividades ocorra em segurança.

SEÇÃO X DOS VESTIÁRIOS

Art. 37 O Campus Nova Andradina dispõe de Vestiários Masculinos e Femininos que deverão ser utilizados após práticas de educação física ou após atividades que requeiram a higienização pessoal.



Parágrafo único. Quando houver necessidade de utilização dos espaços do vestiário, os estudantes terão acesso mediante autorização de algum membro da Direção, Coordenação da Moradia Estudantil ou servidor responsável.

SEÇÃO XI DA ENFERMARIA

Art. 38 A enfermaria é um serviço de apoio à assistência estudantil para prevenção e promoção da saúde, bem como para atendimentos de urgência e emergência.

§ 1º O estudante que apresentar algum agravo de saúde deverá procurar imediatamente a enfermaria para avaliação.

§ 2º Quando houver necessidade de encaminhamento para avaliação médica/hospitalar, o setor de enfermaria comunicará aos pais e/ou responsáveis, bem como à Direção e Coordenação da Moradia Estudantil.

§ 3º Das responsabilidades da enfermaria:

§ 4º Cumprir as atribuições descritas no Parecer do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul nº 27/2014 sobre as funções desempenhadas pelos profissionais de enfermagem no âmbito do IFMS.

I - realizar consulta e/ou procedimentos de enfermagem;
II - realizar atividades de prevenção e promoção da saúde;
III - realizar encaminhamento e/ou acompanhamento para serviço de saúde de referência. O IFMS promoverá para seus estudantes o atendimento médico de emergência para o hospital de referência. Em caso de consultas programadas ou particulares, todas as despesas, incluindo transporte, ocorrerão por conta do próprio estudante se for maior de idade, ou responsável no caso de menor de idade.

IV - realizar o repasse do quadro de saúde do estudante residente para a equipe de saúde via formulário próprio devidamente assinado por profissional da instituição;

§ 5º Das responsabilidades dos pais e/ou responsáveis:

I - prover os documentos pessoais do estudante, cartão SUS ou Plano de Saúde, quando houver;



II - Comunicar à Enfermaria caso o estudante residente faça uso de medicação contínua, esteja realizando algum tratamento de saúde ou tenha o diagnóstico de alguma doença. Nesses casos, o receituário e laudo médico, juntamente com a medicação prescrita, deverão ser encaminhados à instituição para que o tratamento e acompanhamento do estudante residente sejam pactuados com a enfermaria;

III - custear as despesas decorrentes de atendimentos médicos e odontológicos;

IV - dar continuidade e acompanhar o tratamento que a enfermaria tenha realizado encaminhamento;

V - manter atualizada a situação vacinal do estudante residente;

VI - manter endereço e contato telefônico e/ou eletrônico devidamente atualizados;

Parágrafo único. Os pais e/ou responsáveis deverão, obrigatoriamente, acompanhar o estudante residente após a admissão hospitalar. As informações contidas na ficha de saúde do estudante residente são de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis sendo obrigatória a atualização dos dados.

§ 6º Das responsabilidades dos alunos residentes:

I - o aluno residente deverá portar, obrigatoriamente, documentos pessoais, o cartão do SUS ou de plano de saúde, quando houver, para atendimentos de urgência e emergência;

II - comunicar imediatamente à enfermaria em caso de alguma ocorrência de agravo de sua saúde, quando estiver realizando tratamento de saúde ou uso de medicação contínua;

III - realizar o tratamento conforme prescrição médica e orientações de enfermagem;

IV - participar das atividades de prevenção de saúde realizadas pela Enfermaria.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE SUPERVISÃO DA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 39 Para acompanhar, orientar e deliberar em casos específicos, a Direção Geral do Campus Nova Andradina nomeará a Comissão de Supervisão de Moradia Estudantil.

Parágrafo Único. O estudante residente poderá procurar a Comissão citada, desde que esgotadas as possibilidades na Direção e Coordenação da Moradia Estudantil, para atendimento ou encaminhamento de suas necessidades.



CAPÍTULO VI DOS DIREITOS

Art. 40 O estudante residente, além dos direitos que lhe são assegurados pelo Regulamento Disciplinar Discente, tem ainda os seguintes direitos:

I - ser reconhecido como cidadão e educando, nos termos constantes nos princípios constitucionais, da Lei Federal n.º 8.090/90 – ECA e do previsto na Lei Federal n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - ser acolhido na Moradia Estudantil durante o período letivo nos termos deste regulamento e de acordo com o Calendário Escolar do IFMS;

III - participar de todas as atividades propostas para os educandos da Moradia Estudantil, sem qualquer discriminação;

IV - ser alojado em quartos coletivos em boas condições;

V - ter ambiente para estudo, leitura, pesquisa e realização de suas tarefas escolares;

VI - receber refeições com qualidade nutritiva e com cardápio variado, em horários adequados estipulados pela Direção e Coordenação da Moradia Estudantil;

VII - utilizar-se da Biblioteca Escolar e dos demais recursos pedagógicos do estabelecimento de ensino, para fins de estudo, pesquisa e realização de tarefas escolares, dentro dos horários e normas do IFMS;

VIII - utilizar coletivamente a TV, jogos de mesa, quadra poliesportiva e os espaços para recreação e lazer;

IX - utilizar-se das dependências do IFMS, respeitando as normas estabelecidas pela instituição e neste regulamento;

X - sair para participar de cultos ou atos religiosos, culturais, esportivos e de lazer, dentro dos horários e normas do IFMS e deste Regulamento; nesse caso, as autorizações serão emitidas pela Direção e Coordenação da Moradia Estudantil em comum acordo com os pais ou responsáveis;

XI - receber orientação pedagógica e de caráter educativo;

XII - sugerir medidas e ações que possam viabilizar o melhor funcionamento dos diversos setores da Moradia Estudantil;

XIII - ser encaminhado para atendimento médico ou odontológico nos casos de emergência.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES



Art. 41 Ao estudante residente, além dos deveres estabelecidos pelo Regulamento Disciplinar Discente, compete ainda:

I - responsabilizar-se pelos seus materiais escolares e demais pertences pessoais que se encontram na moradia estudantil ou em outras dependências do IFMS, devendo os mesmos estar devidamente identificados;

II - zelar e colaborar com a limpeza e conservação do prédio, do mobiliário e de todo o material existente no mesmo, e, caso ocorram danos ao Patrimônio Público, o estudante fará os reparos necessários ou reposição do material ou equipamento danificado;

III - zelar pela conservação do seu dormitório, devendo: deixar a cama arrumada (lençol estendido, cobertor dobrado, travesseiro no lugar); deixar as roupas pessoais dobradas e guardadas no armário; deixar os sapatos limpos e ordenados, guardar os pertences em lugar próprio (armário ou outro) e recolher o lixo diariamente, colocando-o em local próprio do lado externo do prédio;

IV - respeitar e propiciar ambiente favorável à convivência social, valorizar e manter bom relacionamento com todos os colegas, servidores e pessoas da comunidade escolar, independentemente de sua condição socioeconômica, de credo, raça, cor ou sexo;

V - manter rádio e televisão em volume baixo;

VI - nas dependências da moradia estudantil, no refeitório, no pátio e no corredor, o educando deve falar em voz baixa, evitar correrias, palavrões, gestos obscenos, barulho e brincadeiras ofensivas e apresentar-se com vestimentas adequadas;

VII - acatar as regras, as ordens e as orientações dos servidores no pátio, nos corredores, na moradia estudantil, bem como nos demais setores pertencentes à esta instituição, contribuindo para o bom funcionamento do IFMS;

VIII - não transitar desnecessariamente pelos corredores da moradia estudantil após o horário de recolhimento;

IX - não transitar pelos corredores com trajes impróprios ou com comportamento inadequado ao bom convívio. Ex. Sem camisa, descalço, em trajes de banho, etc.;

X - não é permitido consumir alimentos no dormitório, evitando acúmulo de sujeira nos quartos e nas pias dos banheiros;

XI - ser pontual e assíduo às atividades escolares, justificando suas faltas e atrasos;

XII - respeitar o patrimônio público, as propriedades privadas e os pertences individuais dos colegas, respondendo por eventuais danos ou prejuízos causados;

XIII - entregar, no final do semestre letivo, o quarto nas mesmas condições em que foi encontrado;

XIV - retirar, no final do semestre letivo, seus pertences do quarto;

XV - cumprir o horário de estudos destinado às revisões de conteúdos e realização de tarefas das diversas disciplinas do currículo escolar de sua respectiva série, fazer leituras,



pesquisas, estudando os conteúdos e realizando as atividades que integram o processo ensino/aprendizagem;

XVI - os estudantes residentes serão responsáveis pela organização e limpeza da Moradia Estudantil, obedecendo à escala elaborada pela Direção e Coordenação da Moradia Estudantil;

XVII - fazer chegar às mãos dos pais ou responsáveis as circulares, comunicados e informativos encaminhados pelo IFMS;

XVIII - comunicar casos emergenciais de saúde ou segurança à Direção e Coordenação de Moradia Estudantil ou, na falta destas, a qualquer servidor para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo único. O IFMS não se responsabiliza por pertences e objetos deixados na Instituição por estudantes residentes ou externos. Para os casos de furtos, roubos ou situações que fogem da alçada do IFMS, o estudante lesado será encaminhado à Polícia Militar ou Civil. Quando necessário, o estudante residente deverá permitir a vistoria de seu armário, com a presença de membro da Direção e/ou Coordenação da Moradia Estudantil ou servidor indicado pela mesma, registrando-se na ficha de cada estudante residente as eventuais ocorrências que serão também levadas ao conhecimento de seus pais ou responsáveis.

CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES

Art. 42 Além das proibições que constam no Regulamento Disciplinar Discente, aos estudantes que estão sob o regulamento da Moradia Estudantil do IFMS, é também expressamente proibido:

I - permanecer na Moradia Estudantil durante os horários de atividades escolares, salvo em casos de recomendação médica;

II - fumar ou mascar fumo,

III - fazer circular, vender, traficar ou consumir bebidas alcoólicas, cigarros, drogas ou qualquer outro tipo de entorpecentes, corantes ou líquidos químicos;

IV - portar arma de fogo ou qualquer arma branca ou objeto para a prática de violência;

V - retirar cadeiras, carteiras, mesas, colchões, cobertores ou travesseiros para uso nos corredores e outras dependências do IFMS ou fora dele;

VI - mudar de um quarto para outro, na moradia estudantil, sem autorização;

VII - praticar ou aplicar trotes, festas ou brincadeiras que se caracterizam como tal, mesmo com a concordância de todos os envolvidos;



VIII - praticar atos obscenos, divulgar pornografia ou constranger moralmente colegas ou servidores;

IX - namorar ou praticar intimidades dentro das dependências do IFMS;

X - cozinhar, ligar fogareiro ou ebulidor nas dependências da Moradia Estudantil;

XI - receber e permitir a entrada, hospedagem e visita de pessoas estranhas na Moradia Estudantil, sem autorização da Direção e Coordenação da Moradia Estudantil;

XII - circular na Moradia Estudantil do sexo oposto, sem prévia autorização;

XIII - praticar e trazer para as dependências da Moradia Estudantil jogos de baralho ou de azar ou outros estranhos às atividades rotineiras;

XIV - usar ventiladores ou aparelhos eletrônicos, tais como rádio, TV ou toca CD, dentre outros, sem a concordância de todos envolvidos naquele espaço;

XV - usar aparelhos de som ou similares em alto volume no interior da Moradia Estudantil ou demais dependências;

XVI - soltar bombas ou fogos de artifício nas áreas internas e nas adjacências do IFMS;

XVII - usar telefone celular nos ambientes de estudo e fora do período permitido;

XVIII - mexer em máquinas e equipamentos, sem autorização ou acompanhamento de servidor do IFMS;

XIX - vasculhar ou mexer em armários ou pertences pessoais de colegas ou de servidores;

XX - fazer uso do vídeo, DVD, computador e notebook para assistir a programas inadequados, bem como a utilização de pen drive, CDs e DVDs, fitas e internet para fins não educativos;

XXI - instalar qualquer tipo de programa ou jogos nos computadores da escola sem autorização de servidor do IFMS;

XXII - danificar, escrever, riscar, pichar, colocar pregos ou gravuras nas paredes, carteiras, cadeiras, armários, beliches e banheiros, móveis do quarto e/ou do Instituto sendo que toda reforma a esses bens será custeada pelo estudante residente responsável pelo espaço;

XXIII - fazer alterações nos uniformes (tinturas, regatas ou outras);

XXIV - proferir termos de baixo calão, ofensivos ou de desrespeito a colegas, servidores ou qualquer membro da comunidade escolar;

XXV - distanciar-se das dependências da Moradia Estudantil, após o término dos horários normais de aula, sem autorização dos responsáveis pela Moradia Estudantil;

XXVI - trazer veículo(s) motorizado ou automotores, bicicletas e guardá-los nas dependências do IFMS;

XXVII - criar ou trazer animais domésticos com finalidade zootécnica ou de estimação, bem como praticar qualquer atividade agropecuária fora da proposta pedagógica e sem autorização;



XXVIII - permanecer nas dependências da Moradia Estudantil após os horários determinados, sem prévia autorização.

XXIX - agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

XXX - desrespeitar servidores, professores e autoridades escolares;

XXXI - efetuar furto;

XXXII - cabular aulas;

XXXIII - sair da Moradia Estudantil sem prévia autorização dos responsáveis pelo IFMS.

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 43 Em caso de infração ao Regulamento da Moradia Estudantil, o estudante residente, garantidos o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito a medidas disciplinares previstas neste regulamento e no Regulamento Disciplinar Discente.

Art. 44 A transgressão ou infração aos deveres estipulados nos artigos anteriores acarretarão aos estudantes, conforme a gravidade da falta, as seguintes medidas disciplinares, cuja aplicação será definida pela Direção e Coordenação da Moradia Estudantil:

I - advertência Verbal;

II - advertência Escrita;

III - suspensão, sem prejuízo das atividades escolares;

IV - perda da Moradia Estudantil.

Parágrafo único. Esgotadas as possibilidades no âmbito do estabelecimento de ensino, o estudante será encaminhado às autoridades competentes para a tomada de providências cabíveis.

Art. 45 Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a instituição, as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 46 A advertência será aplicada verbalmente nos casos de violação do dever constante do art. 41, inciso I deste regulamento.

Art. 47 A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação dos deveres constantes do art. 41, incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e nos casos de violação das proibições constantes do art. 42, incisos V, VI, X, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII deste regulamento.



Art. 48 A suspensão será aplicada, sem prejuízo das atividades escolares, nos casos de violação dos deveres constantes do art. 41, incisos II, XII e nos casos de violação das proibições constantes do art. 42, incisos I, II, VII, VIII, IX XI, XVI, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII deste regulamento.

Art. 49 A perda da moradia estudantil será aplicada nos casos de violação das proibições constantes do art. 42, incisos III, IV, XII deste regulamento.

Parágrafo único. O estudante que for flagrado nas dependências da Moradia Estudantil do sexo oposto perderá o direito de permanência na Moradia Estudantil, sem instauração de processo disciplinar.

Art. 50 Caso o estudante infrator, após a apresentação de sua defesa e não logrado êxito, negue-se a assinar o termo de Advertência Escrita, o mesmo será assinado por duas testemunhas que serão colocadas a par do ocorrido, suprimindo dessa forma, a assinatura do estudante.

Art. 51 As advertências serão assim analisadas:

- I - cada 03 (três) advertências verbais equivalem a uma advertência escrita;
- II - cada 03 (três) advertências escritas equivalem a uma suspensão;
- III - cada 03 (três) suspensões equivalem à perda da Moradia Estudantil.

Parágrafo único. O estudante que obtiver 3 (três) suspensões será encaminhado para a Comissão de Supervisão da Moradia Estudantil para averiguação da possibilidade de permanência na Moradia Estudantil.

Art. 52 Sempre que possível, as penalidades serão aplicadas gradativamente, sendo as mesmas comunicadas aos pais ou responsáveis pelo estudante para que o mesmo auxilie na orientação disciplinar do educando.

Art. 53 Os demais casos de aplicação de penalidade a infrações cometidas estão previstos no Regulamento Disciplinar Discente.

Art. 54 Qualquer transgressão prevista em lei, no Regulamento Disciplinar Discente e neste Regulamento, quando expressa e comprovada, além das sanções previstas, também será levada ao conhecimento da autoridade civil e o transgressor poderá responder civil e criminalmente de acordo com a legislação brasileira.



CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 É obrigatório ao estudante residente comunicar previamente à Direção ou Coordenação responsáveis pela moradia estudantil sobre quaisquer alterações em horários de chegada, permanência e/ou saída da moradia estudantil.

Art. 56 O Regulamento da Moradia Estudantil poderá ser readequado ou alterado, conforme necessidade.

Art. 57 Ao surgir alguma situação que não esteja regulamentada, por omissão de assunto não constante neste Regulamento ou no Regulamento Disciplinar Discente, o Diretor-Geral do Campus, após ouvir a Comissão de Supervisão da Moradia Estudantil, baixará ato, regulamentando provisoriamente a situação.

Art. 58 O presente Regulamento da Moradia Estudantil passa a vigorar após aprovação no Conselho Superior (COSUP). Posteriormente, este documento passa a integrar o Regulamento Disciplinar Discente sob forma de Anexo, sendo amplamente divulgado à comunidade escolar, de modo especial, aos estudantes pertencentes à Moradia Estudantil, seus pais ou responsáveis e servidores do setor, devendo uma via ser fixada nos murais da instituição, bem como nos espaços da Moradia Estudantil, para conhecimento público e também disponibilizada cópia para os interessados.

Campo Grande, 11 de setembro de 2017.